SAMTAL
CONTROLE DE PRAGAS

Natal, 20 de junho de 2023.

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN

Comissão Permanente de Licitação

At. Sra Pregoeira

Email: cpl@rn.senac.br

Processo nº 260/2023-SENAC/RN

Pregão Presencial nº 018/2023-SENAC/RN

Ref: Recurso ao pregão

Prezados Senhores,

A empresa **SAMTAL LTDA,** com sede na Rua João Alves de Melo, 1464, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP nº 59.054-350, inscrita no CNPJ Nº 04.827.603/0001-12, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, com base no item 11.1 do Edital, à presença de V. Sª., apresentar **RECURSO** ao resultado do pregão, pelas razões a seguir expostas:

I – LEGISLAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 1º: Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Dado início ao pregão, as empresas apresentaram o Credenciamento à comissão.
2. O pregão ocorreu com classificação das empresas com melhores preços, seguindo o critério da legislação, sendo classificadas 03 empresas para a fase de lances;
3. Seguindo a fase de lances, houve declínio da empresa IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL com valor de R$ 10.300,00;
4. Continuando a disputa de lances até que a empresa ESTRELA DO NORTE LTDA ofertou o lance global de R$ 8.740,00;
5. A empresa SAMTAL LTDA declinou no lance global de R$ 8.750,00;
6. A fase de lances foi encerrada sendo declarada como vencedora a empresa ESTRELA DO NORTE LTDA com lance global final de R$ 8.740,00;
7. A fase de habilitação foi iniciada e a empresa vencedora considerada habilitada.
8. A Ata do pregão foi elaborada e emitida para assinatura dos representantes presentes.

9. A Ata do pregão foi enviada por email no dia 16/06/2023 com os demonstrativos e extratos correspondentes.
10. Ao ler a Ata de pregão, como representante da empresa identifiquei que na página 01 da Ata estava descrito que a empresa ESTRELA DO NORTE LTDA, não se declarava possuidora do benefício do direito da Lei Complementar nº 123/2006 para Micro empresa e Empresas de pequeno porte.
11. A informação não foi evidenciada pelas empresas presentes e pela comissão de licitação.
12. Não tenho a lembrança de que a informação tenha tido publicidade durante o certame e fases de lances.
13. Por termos um ambiente tranquilo e harmoniozo, o fato da empresa ESTRELA DO NORTE LTDA, não ser enquadrada na Lei Complemnetar nº 123/2006, passou despercebido por todos os presentes.

III – RECURSO

Pelos fatos acima expostos, e no zelo da transparência e equidade do Processo reiteramos nosso pedido de **RECURSO** do processo licitatório em tela visto que o mesmo necessita ser adequado a legislação e sua fase de lances:

A Lei Complementar nº 123/2006 contempla dentre várias informações:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Entendemos que a Lei Complementar não foi aplicada na fase de lances do certame, devendo ser corrigido o equívoco.

Solicitamos que este estimado órgão e sua Comissão Permanente de Licitação, analise os fatos e fundamentos legais para que seja tomada a decisão legal e correta preconizada na legislação vigente.

Certos de contarmos com vossa atenção, agradecemos antecipamente.

Cordialmente,

SAMTAL LTDA.
Leandro França de Queiroz
Procurador legal

Contato/Tel.: Leandro Queiroz - (84) 3613-1212 / 9.9481-8510
Email: leandro.queiroz@samtal.com.br